



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 195/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público** que, através do Despacho n.º 35/2026 de 15 de junho, foi determinado:

1. O Início do procedimento de Hasta pública para alienação de materiais obsoletos valorizáveis, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, por lotes, até ao montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), conforme indicado na informação de serviço acima referida;
2. Aprovar as peças do procedimento que constituem o anexo ao despacho e que do mesmo fazem parte integrante, para todos os legais efeitos;
3. Nomear o júri do procedimento de concurso público de arrendamento do espaço identificado em 1 e nos termos do previsto no artigo 4.º do Programa de Concurso, com a seguinte composição:

Presidente

Maria do Carmo Antão – Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Resíduos;

1.º Vogal

Ana Cortiçada – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão de Resíduos;

2.º Vogal

Luís Filipe Duarte Soares, Chefe da Divisão de Património;

1.º Vogal Suplente

Tânia Rosa – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão de Resíduos;

2.º Vogal Suplente

António Júlio Tomé da Silva Pereira, Técnico Superior da Divisão de Património.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

4. O presente edital dá início ao procedimento de hasta pública e será igualmente publicitado através do portal da Internet da Câmara Municipal de Almada em <https://www.cm-almada.pt/>.
O prazo para apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicitação do presente edital, nos termos do ponto n.º 1, do artigo 9º do Programa do procedimento.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de junho de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)

Elsa Henriques



**ALIENAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL, DE MATERIAIS OBSOLETOS
EXISTENTES NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMADA, POR LOTES, ATÉ AO
MONTANTE DE 500.000,00 €**

2026



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto da presente hasta pública consiste na Alienação e encaminhamento para destino final, de materiais obsoletos existentes nos serviços do Município de Almada, por lotes, até ao montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
2. Os Lotes correspondem a diferentes tipos de materiais:

Lote 1 – Sucata metálica diversa não triada (ferrosa e não ferrosa) – 492.000 €;

Lote 2 – Equipamentos inoperacionais em polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), nomeadamente contentores e papeleiras – 5000 €;

Lote 3 – Plásticos diversos não triados (PE, PEAD, PP, PVC) – 3000 €.
3. Os diversos tipos de materiais, que constituem os Lotes, são classificados como resíduos, na aceção do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

1. O contrato reger-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos e, em tudo o que seja omissis nas peças referidas, observar-se-á o disposto na respetiva legislação.
2. É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal do Município de Almada; o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; a legislação especial contida no Regime Geral de Gestão de Resíduos e no Regime de Gestão de Fluxos Específicos, contidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, bem como na Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da União Europeia - Decisão n.º 2014/055/EU, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável.



Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

1. Realizar a recolha, transporte e encaminhamento para destino final dos materiais objeto desta hasta, existentes nas instalações do Município, sitas no Concelho de Almada, mediante pedido do município. Os materiais encontram-se acondicionados em contentores_ou a granel, consoante a tipologia.
2. Assegurar a recolha dos materiais nas instalações indicadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção do pedido.
3. Os pedidos de recolha serão efetuados preferencialmente por email ou plataforma eletrónica disponibilizada pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades de escoamento de materiais do Município.

Cláusula 4.ª

Recolha e transporte

1. Os resíduos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com a carga devidamente acondicionada e coberta, nos termos legalmente previstos.
2. O adjudicatário deve emitir o respetivo Documento de Transporte, de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e entregar o original do documento ao Município, constituindo prova da recolha dos materiais, após conferência pelos serviços do município.
3. O adjudicatário deve emitir a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduo (e-GAR) para o transporte dos materiais, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, informando o município deste facto de modo a este efetuar a validação da e-GAR emitida. Alternativamente, o adjudicatário deverá fornecer atempadamente todos os dados necessários para a emissão da e-GAR. O adjudicatário deve efetuar a Comunicação à Autoridade Tributária de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, assim como dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, todos na sua redação atual, do Documento de Transporte, bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início de cada frete/transporte.



Cláusula 5.ª

Controlo de pesagens

1. O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, de modo a que os serviços do Município possam conferir o peso que foi introduzido na respetiva e-GAR.
2. Todos os talões (de pesagem à entrada e à saída da báscula), têm de estar devidamente identificados e legíveis com número de série sendo enviados, até 5 (cinco) dias úteis, por correio eletrónico para o endereço eletrónico indicado pelo município.
3. Caso o adjudicatário não possua uma báscula, a viatura com a carga do material terá de ser pesada vazia e cheia em cada transporte, numa balança de uma entidade externa que esteja devidamente certificada e calibrada.
4. O adjudicatário fica, em qualquer dos casos, obrigado a enviar ao município, todos os anos, os comprovativos relativo à certificação e calibração da báscula onde se efetuam as pesagens.
5. Para o caso dos equipamentos inoperacionais, que compreendem o Lote 3, o adjudicatário deve ainda enviar ao Município, o registo do n.º de equipamentos recolhidos por tipologia.

Cláusula 6.ª

Pagamentos

1. Após a conferência dos quantitativos encaminhados para destino final, o Município de Almada emite, mensalmente, uma fatura por Lote.
2. O pagamento mensal das faturas, relativas a cada Lote, deve ser liquidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos (indicado na fatura), contado da data da receção, via postal ou email, da fatura, sendo o pagamento efetuado através dos meios indicados no respetivo contrato.

Cláusula 7.ª

Responsabilidades do Adjudicatário

1. O adjudicatário suportará todas as despesas com a recolha, transporte e encaminhamento dos materiais recolhidos.
2. O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos em pessoas e bens causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo, ainda,



nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, para todos os seus trabalhadores incluindo os eventuais em regime de prestação de serviços.
5. A responsabilidade do adjudicatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adjudicatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Almada, até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais daí resultantes.
6. O adjudicatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos que cause nas instalações municipais ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.
7. Comprometer-se com o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida, nomeadamente no que respeita a:
 - a) Possuir Licença para a atividade de gestão de resíduos para o(s) Lote(s) a que concorre, de acordo com o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos.
 - b) Eventual licenciamento de armazenamento de resíduos por comerciante;
 - c) Eventual licenciamento para transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
 - d) Possuir a Classificação Portuguesa de Atividade Económica enquadrada com a atividade desenvolvida.

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicante

São deveres da entidade adjudicante:

1. Facultar os documentos que habilitem o adjudicatário a remover os bens;
2. Facultar o acesso ao local de armazenamento dos bens, nas condições e prazos agendados.



Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O Município de Almada reserva-se o direito de proceder à resolução do contrato com o adjudicatário, sem obrigação de qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação através de carta registada com aviso de receção com pré-aviso de 10 (dez) dias úteis, nos casos em que o adjudicatário, por qualquer forma, não cumpra de forma exata e integral as respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato previsto na cláusula anterior e de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se, após solicitação para a remoção e transporte apropriado dos resíduos, houver atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na recolha;
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias contínuos na entrega dos talões de pesagem relativos à entrada e à saída da báscula;
2. O direito de resolução referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (com confirmação de entrega), e o aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.



2. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Almada, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Almada.
4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Almada, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.
5. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Almada única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pelo Município de Almada para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;
 - b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - d) No caso em que seja autorizada pelo Município de Almada a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
 - e) prestar assistência ao Município de Almada, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo



tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

f) prestar assistência ao Município de Almada para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:

- notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);

• consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;

• os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Almada, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas desta.

g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta do Município de Almada, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

h) disponibilizar ao Município de Almada todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Caderno de Encargos e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo Município de Almada ou por outro auditor por si mandatado.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Almada venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Caderno de Encargos.



Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 5 vezes sobre o valor do preço unitário por tonelada de resíduos, constante do contrato, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis, após o incumprimento de cada pedido de recolha;
 - b) 10 vezes sobre o valor do preço unitário por tonelada de resíduos de madeira, constante do contrato, por cada dia de atraso, nos seguintes 5 (cinco) dias úteis, após o incumprimento de cada pedido de recolha.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do procedimento de hasta pública e do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.



PROGRAMA

Artigo 1.º

Objeto

1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a Alienação e encaminhamento para destino final, de materiais obsoletos existentes nos serviços do Município de Almada, por lotes, até ao montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
2. Os Lotes correspondem a diferentes tipos de materiais:

Lote 1 – Sucata metálica diversa não triada (ferrosa e não ferrosa) – 492.000 €;

Lote 2 – Equipamentos inoperacionais em polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), nomeadamente contentores e papeleiras – 5000 €;

Lote 3 – Plásticos diversos não triados (PE, PEAD, PP, PVC) – 3000 €.
3. Os diversos tipos de materiais, que constituem os Lotes, são classificados como resíduos, na aceção do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Artigo 2.º

Consulta do processo e obtenção de cópias

1. O processo encontra-se patente na **Direção Municipal de Serviços Urbanos (DMSU), sita Rua de Vale Figueira, n.º 30 2820-163 Charneca da Caparica**, onde pode ser consultado no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia útil anterior ao fim do prazo para apresentação de propostas.
2. Desde que solicitado antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem obter cópias do processo na morada referida no ponto anterior, mediante pagamento dos custos, de acordo com a Tabela de Preços de Prestação de Serviços ao Público do Município de Almada, em vigor.
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.



Artigo 3.º

Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser solicitados por escrito e remetidos para o Departamento de Higiene Urbana (DHU), sito na Rua de Vale Figueira, n.º 30, 2820-163 Charneca da Caparica, ou através do email higiene.urbana@cm-almada.pt, no primeiro terço do prazo definido para apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, até ao final do segundo terço do prazo definido para apresentação de propostas.
3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

Artigo 4.º

Visita ao local de armazenamento dos bens

Os interessados poderão visitar o local de armazenamento dos diversos materiais obsoletos do município de Almada objeto desta Hasta, idênticos aos que serão alienados, sito no Estaleiro Municipal do Alto do Índio, sito na Rua Bernardino Machado, Alto do Índio, 2815-711 Sobreda, em Almada, mediante pedido de agendamento por escrito para o Departamento de Higiene Urbana (DHU) da Câmara Municipal de Almada, sito na Rua de Vale Figueira, n.º 30, 2820-163 Charneca da Caparica, ou por correio eletrónico para o endereço higiene.urbana@cma.m-almada.pt, no primeiro terço do prazo definido para apresentação de propostas.

Artigo 5.º

Condições de admissão à hasta pública

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificadas como operadores no âmbito do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), de 11 de dezembro, na sua atual redação, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II da presente hasta pública e que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente as atividades de recolha, transporte, armazenamento temporário, tratamento e reciclagem ou encaminhamento para destino final.



Artigo 6.º

Valor mínimo das propostas

1. O valor base de referência (sem IVA) para a alienação de cada tipo de resíduos é o seguinte:

Lote 1 – Sucata metálica diversa não triada (ferrosa e não ferrosa): 150 € (cento e cinquenta euros) por tonelada

Lote 2 – Equipamentos inoperacionais em polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), nomeadamente contentores e papeleiras: 25 € (vinte e cinco euros) por tonelada;

Lote 3– Plásticos diversos não triados (PE, PEAD, PP, PVC); 25 € (vinte e cinco euros) por tonelada.

2. As propostas que apresentem um valor inferior por resíduo são excluídas.
3. Ao valor indicado aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de resíduos e sucatas recicláveis (Lei n.º 33/2006, de 28 de julho).

Artigo 7.º

Documentos de habilitação dos candidatos

1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente caso se trate de empresa em nome individual, ou por um seu representante com poderes para a obrigar, nos restantes casos;
 - b) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à Certidão Permanente “online”, no caso de pessoa coletiva;
 - c) Fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, no caso de empresário em nome individual);
 - d) Documento comprovativo de situação tributária regularizada, ou código de acesso para consulta “online”;
 - e) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou código de acesso para consulta “on line”;
 - f) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (conforme Anexo I, designado por “Modelo de declaração” constante no Código dos Contratos Públicos) assinada pelo



concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. Nos casos de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representantes comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- g) Documentação comprovativa de tratar-se de operador autorizado, para o exercício das atividades, de recolha, transporte, armazenamento temporário, tratamento e encaminhamento final, para os materiais a que concorre para cada Lote.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1. Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a) Proposta, elaborada de acordo com o Anexo I (Modelo de Proposta) identificando o(s) Lote(s) a que concorre, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente, caso se trate de empresa em nome individual, ou por representante legal com poderes para o ato, nos restantes casos.
 - b) Documento comprovativo, do valor proposto por tonelada, para cada tipo de Lote a que apresente preços, a saber:

Lote 1 – Sucata metálica diversa não triada (ferrosa e não ferrosa)

Lote 2 – Equipamentos inoperacionais em polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), nomeadamente contentores e papeléiras;

Lote 3 – Plásticos diversos não triados (PE, PEAD, PP, PVC)
2. Não são admitidas propostas variantes, nem propostas condicionadas.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação de propostas

1. O prazo para apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicitação do Anúncio.
2. O prazo limite fixado no número anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.



3. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficiará todos os interessados e a todos será comunicada por escrito.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos, elaborados nos termos do artigo 7.º supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.
2. A proposta de preço, expressa em euros e o valor do IVA, elaborada nos termos do Anexo I e a documentação referidas no artigo 8.º supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.
3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “SOBRESCRITO EXTERIOR”, bem como a designação da Hasta Pública – “ALIENAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL, DE MATERIAIS OBSOLETOS EXISTENTES NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMADA, POR LOTES, ATÉ AO MONTANTE DE 500.000,00 € (quinhentos mil euros)”.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º

Exclusão de propostas

1. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observação de qualquer uma das exigências para apresentação das propostas, as quais se encontram elencadas no artigo 10.º do presente Programa.
 - b) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação definido no artigo 6.º do presente Programa.
 - c) A apresentação de propostas em violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa.
 - d) A não apresentação da proposta, até à data limite fixada no artigo 9.º do presente Programa.
2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos nos artigos 7.º e 8.º, do presente Programa;
 - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no artigo 9.º do presente Programa.



Artigo 12.º

Local, dia e hora do ato público

- 1 O ato público tem lugar no 5º dia útil posterior à data de término do prazo para apresentação de propostas, às 10h30, no Auditório de Vale Figueira Parque, sito na Rua de Vale Figueira, n.º 30, na Sobreda.
- 2 Só podem intervir no ato público, os proponentes e seus representantes que, para o efeito, estiverem devidamente habilitados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil e, no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de identificação civil e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo III da presente peça procedimental, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

Artigo 13.º

Tramitação do ato público

1. Declarado aberto o ato público, o Júri procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados no n.º 1 do artigo 10.º, mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS a que alude o n.º 2 do artigo 10.º.
- 2 O Júri procede, depois, à leitura da lista dos proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
- 3 Seguidamente, o Júri procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.
- 4 Os invólucros das PROPOSTAS são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros do Júri e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.
- 5 De seguida, interrompe-se o Ato Público para o Júri proceder, em sessão privada, à análise e validação dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 6 O Júri rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no artigo 7.º do presente Programa.
- 7 Tornada pública a sessão, o Júri transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 8 De seguida, o Júri procede à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se contêm os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo.



9. De imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor da proposta do preço unitário mais elevado constante das PROPOSTAS admitidas.
10. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito.
11. Os lanços são de 2,00 euro (dois euros), tendo por base o valor da proposta mais alta apresentado pelos concorrentes.
12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
13. A adjudicação é efetuada pelo preço unitário mais elevado para cada tonelada de resíduos, sendo elaborado um auto de arrematação, que será assinado pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório.

14. A não comparência de qualquer um dos concorrentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que é mantida a respetiva proposta apresentada, sem qualquer elevação de preço.

Artigo 14.º

Não adjudicação

Não há lugar a adjudicação provisória, caso não tenham sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa, designadamente, as constantes no artigo 95.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção da proposta

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do primeiro dia de realização do ato público.



Artigo 16.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deverá ser prestada, pelo Adjudicatário, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, por um dos seguintes modos:
 - a) depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Município de Almada, devendo ser especificando o fim a que se destina, a garantia.
 - b) garantia bancária, sendo obrigatório o reconhecimento na qualidade da(s) assinatura(s) do/a(s) representante(s) da entidade emitente;
 - c) seguro-caução, sendo obrigatório o reconhecimento da(s) assinatura(s) do/a(s) representante(s) da entidade emitente.
3. Nos termos do Artigo 90.º do CCP, o Adjudicatário deve prestar a caução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Almada no dia imediatamente subsequente, mediante apresentação do documento original, sendo da responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas relativas à prestação da caução.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

Contrato Escrito

1. Após a entrega dos documentos de habilitação previstos no artigo 7.º do presente Programa, é proferida a decisão de adjudicação definitiva, devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que foi proferida a respetiva decisão.
2. Aquando da notificação da decisão de adjudicação definitiva, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Após a aceitação da minuta do contrato o adjudicatário será notificado da data da outorga e assinatura do contrato.



Artigo 18.º

Negociação direta

No caso de a hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação pelo facto de todas as propostas terem ficado excluídas, a alienação poderá ser feita através de negociação direta com eventuais interessados na compra, com base nas regras fixadas no presente documento.



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

_____ abaixo assinado, na qualidade de _____

(administrador, gerente, sócio-gerente, diretor, mandatário, etc.) da empresa _____, NIPC _____, com sede em _____, CP ____-____, em _____, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o Anúncio datado de __/__/__, relativo à HASTA PÚBLICA para “ALIENAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL, DE MATERIAIS OBSOLETOS EXISTENTES NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMADA, POR LOTES, ATÉ AO MONTANTE DE 500.000,00 €”, de acordo com o Programa da Hasta Pública e o Caderno de Encargos, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de preço unitário:

- Lote 1 – Sucata metálica diversa (ferrosa e não ferrosa): _____, ____ € (_____ euros) por Tonelada

- Lote 2 – Equipamentos inoperacionais em polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), nomeadamente contentores e papeleiras: _____, ____ € (_____ euros) por Tonelada

- Lote 3 – Plásticos diversos (PE, PEAD, PP, PVC): _____, ____ € (_____ euros) por Tonelada

Aos valores indicados aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de resíduos e sucatas recicláveis.

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Local e data: _____, __/__/__

Assinatura: _____



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

PROCURAÇÃO

(identificação do concorrente) (1) representado neste ato por _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão / bilhete de identidade / passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia ___/___/___, Processo n.º *****, que tem por objeto a Hasta Pública para “ALIENAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL, DE MATERIAIS OBSOLETOS EXISTENTES NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMADA, POR LOTES, ATÉ AO MONTANTE DE 500.000,00 €”. Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, pelo candidato ao Município de Almada, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos. O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Almada, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir. A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data, _____ (Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar o candidato, reconhecida(s) legalmente nessa qualidade) (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



ANEXO IV

MODELOS DE CAUÇÃO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado no Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(Adjudicatário) assumirá no contrato que com ele Município de Almada vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Almada sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor do Município de Almada ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(entidade adjudicatária) assumirá no contrato que com ele Município de Almada vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Almada sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(entidade adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao Município de Almada quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____